

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 firmado com Município de Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com sede na R. Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.514.300/0001-39, com sede na Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, nº 5470, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.717-490, neste ato representada por sua sócia administrador, a **Diretor Presidente, o Sr. Júlio Cesar Daghawi Machado**, inscrito no CPF sob o nº **220.929.478-93**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ginecologia e Obstetrícia, por regime de plantões, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Hospital Municipal de Bertioga, localizada na Praça Vicenti Molinari, s/n, Vila Itapanhaú, CEP 11250-000 Bertioga/SP nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

- a) Os serviços médicos a serem executados deverão ocorrer por regime de plantões, estando considerado o atendimento para cesárias, urgência/ emergência e remoção. Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão ainda, estabelecer uma linguagem uniforme e integrada, além de uma postura acolhedora aos colaboradores que buscam a assistência;
- b) Os plantões de 12 horas serão das 07h às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19h às 07h, no caso dos plantões noturnos, os plantões de 06 horas serão considerados diurnos quando realizados das 07h às 13h;
- c) Em todos os plantões, seja noturno ou diurno, os profissionais escalados, devem prestar assistência presencial no Hospital, no Centro Obstétrico e Urgência e Emergência, prestando assistência às gestantes em partos normais, cesarianas e quaisquer outras intercorrências cirúrgicas do período gestacional;
- d) O serviço médico de Ginecologia e Obstetrícia deverá contar com equipe dimensionada para atividades assistenciais em todos os leitos com visitas médicas diárias e assistência a intercorrências obstétricas, incluindo Unidade de Pré-Parto, Parto e Pós-Parto, além da Unidade de Urgência e Emergência;
- e) O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão da escala fixa é de 30 (trinta) minutos. Em caso de falta do profissional escalado, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de 02 (duas) horas. Após o tempo de tolerância, serão descontados os valores equivalentes às horas em aberto, de modo que será repassado a **CONTRATADA** apenas os valores equivalentes as horas trabalhadas;
- f) A troca de plantão ou médico prestador de serviço deverá ser informada a Coordenadora de Recursos Humanos da Unidade, por telefone, e-mail ou qualquer canal disponibilizado pela própria **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- g) A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais médicos escalados são especialistas ou possuem residência médica na área da medicina do que forem atuar;
- h) Os serviços a serem realizados pelos especialistas médicos desta contratação consistem em:
 - Prestar assistência humanizada a todo paciente;

- Acolher todo paciente no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico;
 - Realizar consultas, anamnese, clínica, solicitação e avaliação de exames, fechamento de diagnósticos clínicos, cirurgias, prescrição de medicamentos entre outros que se façam necessários a prestação de serviço médico;
 - Realizar as admissões, internações e prescrição médica de pacientes em sistema de prontuário eletrônico próprio da Unidade Hospitalar;
 - Proceder com alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência, emergência, unidade de internação, unidade de terapia intensiva, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
 - Emitir receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento quando necessário;
 - Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS;
 - Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pelo **CONTRATANTE** a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;
 - Preencher o sistema de prontuário eletrônico, com as informações e registros completos dos atendimentos prestados, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
 - Respeitar as deliberações das Comissões instituídas nas Unidades e afetas ao escopo desta Seleção;
 - Cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
- i) Dos serviços a serem realizados de forma administrativa pela **CONTRATADA**:
- Disponibilizar profissional médico especializado, para realização de atendimento na Unidade de saúde, ainda realizando pareceres junto as Unidades quando solicitado;
 - Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do **CONTRATANTE**, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Médica da Unidade;
 - Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade específica, Taxa de Ocupação de Leitos, Tempo de Espera para Atendimento, Tempo média de permanência e outros indicadores designados pela Diretoria Médica da Unidade;

- Fazer cumprir as diretrizes e protocolos clínicos instituídos como ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
 - Cumprir as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas Unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional padrão para a Unidade;
 - Zelar Fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;
 - Pelos equipamentos e mobiliários de propriedade ou responsabilidade do **CONTRATANTE** e responder por qualquer dano causado.
- j) Das escalas médicas:
- As escalas seguirão ao padrão de PROJETADA e REAL;
 - Cabe a **CONTRATADA**, até o dia 25 de cada mês entregar a escala projetada de profissionais que vão compor a escala de plantões;
 - Em caso de falta do profissional médico escalado, deve a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado, conforme SLA descrito acima;
 - A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta, as suas expensas, qual software utilizará e fornecer a **CONTRATANTE**, software de controle digital de acesso e instalar mecanismo de confirmação de chegada e saída dos seus profissionais, deixando à disposição do **CONTRATANTE** as escalas;
 - A apuração das Escalas realizadas, através do software de gerenciamento e checada pela equipe, poderá ser considerada como escala REAL;
- k) Os profissionais escalados devem apresentar comprovação para as especialidades em que atuarão, da seguinte forma:
- Ginecologia e Obstetrícia: Certificado do Suporte Avançado de vida em Obstetrícia - ALSO e residência médica ou RQE;
 - A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com uniforme (com identificação da empresa, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e do INTS), identificação (crachá contendo o nome do profissional, nº do Conselho e com as

- logomarcas da empresa, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde) e material de uso individual (ex: estetoscópio) associado à prestação do serviço médico;
- Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o colaborador para Unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do mesmo, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo colaborador até a passagem do caso para o hospital de apoio;
 - Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, será designado pelo responsável técnico da Unidade o plantonista da especialidade ginecologia e obstetrícia que deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;
 - É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadores a emissão das Declarações de Óbitos, inserção e/ou atualizações no sistema de regulação estadual, articulações com a grade de regulação intermunicipal, registros em prontuários e boletins médicos;
- 1) Dimensionamento do serviço:
- A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de acordo com a demanda/solicitação gerada pela Gerência da Unidade e validada pela Diretoria Técnica Médica do Contrato de Gestão, devendo atender a especialidade e critérios definidos, devendo apresentar na sua proposta o valor unitário e mensal por profissional em cada um dos itens sinalizados;
 - Cirurgias eletivas: A **CONTRATADA** deverá observar a realização de cirurgias eletivas, conforme possíveis tipos que seguem abaixo listados, sendo estimado um quantitativo mensal de 30 (trinta) procedimentos, sendo este número variável conforme demanda da Unidade:

PACOTE DE CIRURGIA ELETIVA
CURETAGEM SEMIOTICA C/OU SE/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
LAQUEADURA TUBARIA
MIOMECTOMIA
OOFORRECTOMIA/ OOFOROPLASTIA
SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
EXERESE DE CISTO VAGINAL

EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE
MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL
VULCECTOMIA SIMPLES
DRENAGEM DE ABCESSO DE MAMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 01 de maio de 2024, e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência das Partes através de Termo Aditivo, devidamente assinado..

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioga/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal estimado de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil), conforme plantões efetivamente prestados e cirurgias efetivamente realizadas, e de acordo com os valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	TURNO	QTD ESTIMADA DE MÉDICOS POR PLANTÃO	QNT ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL
Ginecologista/Obstetra	12 horas (07h às 19h)	DIURNO (Segunda a Sexta-feira)	2	44,5	R\$ 1.750,00	R\$ 77.875,00
Ginecologista/Obstetra	12 horas (19h às 7h)	NOTURNO (Segunda a Sexta-)	2	44,5	R\$ 1.750,00	R\$ 77.875,00
Ginecologista/Obstetra	12 horas (07h às 19h)	DIURNO (Sábado e Domingo)	2	16,5	R\$ 1.750,00	R\$ 28.875,00
Ginecologista/Obstetra	12 horas (19h às 7h)	NOTURNO (Sábado e Domingo)	2	16,5	R\$ 1.750,00	R\$ 28.875,00
Prescritor	6 horas (07 as 13h)	Diurno (diário)	1	30,5	R\$ 600,00	R\$ 18.300,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO						R\$ 231.800,00

ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE PLANTONISTAS SD ESTIMADO	Nº PLANTONISTAS SN ESTIMADO	FREQUÊNCIA DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO RS	VALOR MENSAL ESTIMADO
COORDENADOR MÉDICO EM GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	N/A	N/A	20H/SEMANAIS	N/A	R\$ 6.200,00

PACOTE DE CIRURGIA ELETIVA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
CURETAGEM SEMIOTICA C/OU SE/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	ATÉ 30	R\$ 25.000,00
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)		
LAQUEADURA TUBARIA		
MIOMECTOMIA		
OOFORRECTOMIA/ OOFOROPLASTIA		
SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL		
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR		
EXERESE DE CISTO VAGINAL		
EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE		
MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS		
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL		
VULCECTOMIA SIMPLES		
DRENAGEM DE ABCESSO DE MAMA		

Parágrafo Primeiro – O pacote de cirurgia eletiva engloba o quantitativo de até 30 (trinta) procedimentos/mês. Destacando-se que pela cirurgia excedente, será realizado o pagamento no valor unitário de R\$ 833,34 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioga/SP.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioga/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Nono - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Décimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Terceiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter a **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;

- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Ser avaliado periodicamente pela **CONTRATANTE**, observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política de procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- n) Permitir que a **CONTRATANTE**, realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- o) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **CONTRATANTE**;
- q) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- r) Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- s) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- t) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>.

- u) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
- v) A **CONTRATADA** deverá colaborar para a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas das Unidades Hospitalares de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
- w) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- x) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente os documentos, solicitações de exames, os registros dos atendimentos e procedimentos realizados determinados pelo local de atuação, atualizações no sistema do **CONTRATANTE**;
- y) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento;
- z) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a Unidade desassistida do serviço médico do trabalho
- aa) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e realizem as atualizações no sistema de regulação em consonância com as resoluções do CRM;
- bb) Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente;
- cc) Acatar as orientações da CCIH e as normas internas das Unidades Hospitalares;
- dd) Quanto aos Acidentes de Trabalho com Materiais Biológicos relacionados aos funcionários da **CONTRATADA** serão notificados imediatamente via CAT manual pelo Responsável da **CONTRATADA**, assim como a comunicação ao Serviço de CCIH/Segurança do Trabalho da Unidade Hospitalar;
- ee) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados à execução do presente Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do Contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios;
- ff) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;

- gg) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar com todas as despesas de identificação (crachá) associados a prestação do serviço médico;
- hh) Quanto aos profissionais no Contrato, disponibilizados pela **CONTRATADA**, todos devem possuir Certificação Digital para assinatura de documentos e prontuários;
- ii) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação, inserções e/ou atualizações no sistema de regulação;
- jj) Quanto aos profissionais lotados no Contrato, disponibilizados pela **CONTRATADA**, todos devem possuir Certificação Digital para assinatura de documentos e prontuários médicos;
- kk) É obrigação da **CONTRATADA** realizar prévio cadastro de todos os seus profissionais junto à **CONTRATANTE**, contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial e do consultório se for o caso, e número dos telefones) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
- Diploma de graduação em medicina;
 - Certificado de conclusão da residência;
 - Carteira do CRM;
 - Certidão de quitação de anuidade do CRM;
 - Comprovante de imunização;
 - Diploma de especialização em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato,

- bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
 - c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
 - d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
 - e) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
 - f) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
 - g) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
 - i) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
 - j) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
 - k) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
 - l) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas

respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais

normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de

qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;

d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, em 01 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 29/04/2024 17:17:50 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Julio César Daghlawi Machado
CPF: ***.929.478-**
Data: 29/04/2024 17:39:01 -03:00

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Adriana Ribeiro Guimarães
CPF: ***.431.958-**
Data: 29/04/2024 18:22:11 -03:00

NOME:

CPF:

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Marcia Cristina de Castro Izumi
CPF: ***.221.598-**
Data: 29/04/2024 21:57:28 -03:00

NOME:

CPF:

MUNDO DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3ZB9X-HNVYT-ZN3MY-M9XFF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 29/04/2024 17:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.157.34	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
8Rd12NLDJESFGHXOeGhQHGuLa7bHvrjl8EQJ3ITdwXk=	
SHA-256	

- ✓ Julio César Daghlawi Machado (CPF ***.929.478-**) em 29/04/2024 17:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.113.74.25	Lat: -23,561185 Long: -46,186974
	Precisão: 100 (metros)
Autenticação	juliodaghlawi@gmail.com (Verificado)
Login	
apO8xhtDZthCvhASGS5X8uYRqp+RvhQ00q2zV6mCJig=	
SHA-256	

✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF ***.431.958-**) em 29/04/2024 18:22 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.93.183.167	Não disponível
Autenticação	adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado)
Login	
Y64iESZliJxYcb+wZR7koITVb6CSRCWroHdAFnRgbEM=	
SHA-256	

✓ Marcia Cristina de Castro Izumi (CPF ***.221.598-**) em 29/04/2024 21:57 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
168.227.12.243	Lat: -23,377693 Long: -46,310644 Precisão: 66 (metros)
Autenticação	marcia-izumi@hotmail.com (Verificado)
Login	
8pX9nhiOsehdPW/otpVaSQcXQCGzNDSeRUGuy0obZvs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZB9X-HNVYT-ZN3MY-M9XFF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>